

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000001/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073062/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46225.004425/2012-04
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46225.003304/2012-37
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 69.699.742/0013-97, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO MONTENEGRO CAVALCANTE e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DE RORAIMA , CNPJ n. 14.414.403/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO RODRIGUES FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados da empresa ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia S/A, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-RR que prestam serviços no Estado do RORAIMA, em efetivo exercício a partir de 01/06/2012 e os que vierem a ser contratado posteriormente, com abrangência territorial em RR, com abrangência territorial em RR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEICULO E NOTEBOOK

Poderá o empregado, se houver interesse da empresa, utilizar seu veículo ou notebook para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preço, prazo, direitos e obrigações das partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da locação acima indicada será realizado pela EMPRESA, mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo locatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pactuam as partes acordantes que notebook e/ou veículo cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Boa Vista/RR.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

ANTONIO SERGIO MONTENEGRO CAVALCANTE
Vice - Presidente

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

JULIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DE RORAIMA